



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 171/2022

#### Projeto de Lei nº 111/2022

***Introduz alterações na Lei 3.838, de 02 de junho de 2021, que "Reestrutura o Programa Municipal de Estágio no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, disciplina o estabelecimento de avenças com instituições de ensino e dá outras providências."***

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo**

#### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 111/2022, de autoria do Poder Executivo, que introduz alterações na Lei 3.838, de 02 de junho de 2021, que "Reestrutura o Programa Municipal de Estágio no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, disciplina o estabelecimento de avenças com instituições de ensino e dá outras providências."

O autor apresenta suas justificativas na mensagem nº 59/2022, enviada à Câmara municipal anexa ao Projeto de Lei, e assim diz:

*O presente projeto de lei tem por intuito prestigiar os estagiários que ao exercerem atividades práticas correlatas à sua pretendida formação profissional, acabam por exercer relevantes serviços públicos no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.*

*Neste sentido, atualmente, o artigo 22 da Lei Municipal n.º 3.838, de 02 de junho de 2021, estabelece o teto da bolsa auxílio de estágio a R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), nos casos de estágios de nível superior, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos demais casos, valores que notoriamente encontram-se em defasagem, dificultando a captação de estagiários pelo Poder Público Municipal.*

*Sendo assim, após diversos estudos e dentro da capacidade orçamentária e financeira do Município para o ano de 2022, e visando valorizar os estudantes participantes do Programa Municipal de Estágio na modalidade remunerada, que tanto se esforçam diariamente em aprimorar seus conhecimentos estudantis desempenhando atividades no Poder Público Municipal, objetiva-se, com o incluso Projeto de Lei a revisão na concessão da bolsa auxílio, que passaria ao valor de um salário mínimo mensal, hoje representando a quantia de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) e 70% (setenta por cento) deste valor nos demais casos de estágio remunerado, o que hoje representaria a quantia de R\$ 848,40 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).*

*A concessão da revisão passaria a vigor a partir do mês subsequente à aprovação do Projeto de Lei por essa Egrégia Câmara Municipal.*

*Assim sendo e considerando que o reajuste proposto neste projeto de lei, segue o objetivo permanente de valorizar os estagiários da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e aprimorar o funcionamento da administração municipal, frisamos que a proposta se adequa às diretrizes contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, bem como o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00 e, ainda, que a aprovação da matéria por essa Casa Legislativa em muito contribuirá para a satisfação das demandas da boa gestão municipal.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 15 de Agosto de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Eletrônico Oficial do Município na data de 16 de Agosto de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

***Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.***

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa e de interesse do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

## III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 01 de Setembro de 2022.

**Vereador Edivaldo Sousa Araújo**  
**Relator**

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Luiz Carlos Silva Meira  
Vereador

Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa  
Vereador

Enoque Leal Moura  
Vereador